



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº 7/2018 - TO/PR/MA - 11º Ofício, de 15 de outubro de 2018  
(1.19.000.002435/2017-18)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, *caput*, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** as incumbências previstas no art. 6º, VII, alíneas "a", "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o ensino no Brasil é livre à iniciativa privada, estando esta condicionada ao cumprimento das normas gerais de educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que para que uma instituição de ensino funcione regularmente, seja pública ou privada, faz-se necessário o cumprimento das normas gerais da educação nacional constantes na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** que incumbe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art. 9, IX, da Lei nº 9.394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** que as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada fazem parte do sistema federal de ensino (art. 16, II, da LDB);

**CONSIDERANDO** que o funcionamento regular de instituições de ensino superior e respectivos cursos depende de ato autorizativo do Ministério da Educação - MEC (art. 10 do Decreto 9.235/2017);

**CONSIDERANDO** que os estudos realizados em curso ou IES sem o devido ato autorizativo não são passíveis de convalidação ou aproveitamento por instituição credenciada (art.78 do Decreto 9.235/2017);

**CONSIDERANDO** que os cursos ofertados por entidades não credenciadas como

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

instituições de ensino superior são considerados "cursos livres", sendo vedada a emissão de diplomas, mas tão somente de certificado, sem valor de título de curso superior para fins do disposto no art.48, da Lei nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Procedimento Preparatório - PP nº 1.19.000.002435/2017-18, instaurado a partir de cópias de procedimento encaminhadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras (3ª PJP) e cujo objeto volta-se a apurar supostas irregularidades no oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação, por parte do Instituto Pedreirense de Educação e Extensão - IPEDE, na cidade de Pedreiras/MA;

**CONSIDERANDO** que dos autos constam indícios de irregularidades na prestação de serviços educacionais pelo IPEDE, o qual ofertaria cursos livres com a garantia de emissão de diploma de conclusão de curso superior, por meio da realização de parcerias com outras Instituições, quais sejam, Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, Faculdade Ideal de Patos - FACIPA e Faculdade Ecoar - FAECO;

**CONSIDERANDO** que consta dos autos a Informação nº 408/2017/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC do MEC (fls.67/69), a qual atesta que o IPEDE não é Instituição de Ensino Superior - IES, porquanto não apresenta registro junto ao Sistema Federal de Ensino para a oferta de cursos superiores;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº935/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES (Ofício nº 566/2018/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC - fls. 201/203), no qual o MEC corrobora a inexistência de registros relacionados ao IPEDE nos dados constantes do Sistema e-MEC, bem como informa que as Instituições FLATED e FACIPA não estão credenciadas para ofertar cursos superiores na modalidade de Educação a Distância - EAD;

**CONSIDERANDO** que a FAECO não dispõe de autorização para ofertar cursos superiores na modalidade de Educação a Distância - EAD, mas tão somente na modalidade presencial, nos limites da sua sede (Município de Passo Fundo/RS), nos termos circunscritos pela Portaria nº 2.125, de 16/06/2005, publicada em 20/06/2005, que credencia a instituição (disponível no sítio eletrônico: <http://portal.imprensa.nacional.gov.br/web/guest/inicio>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à instrução do feito, em busca da elucidação completa dos fatos em relação a atuação irregular do IPEDE na oferta de cursos superiores e de pós-graduação em Pedreiras/MA;

**RESOLVE**, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, **converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.002138/2016-91 em INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar supostas irregularidades no oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação, sem autorização do MEC, por parte do Instituto Pedreirense de Educação e Extensão - IPEDE (inscrito sob o CNPJ nº 15.466.680/0001-00), na cidade de Pedreiras/MA, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (grupo temático), pelo prazo de 1 (um) ano.*

Autue-se a presente Portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, registrando como **assunto 10029 - Ensino Superior - 10045 - Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso**"

Após os registros de praxe, **publique-se esta Portaria de instauração no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial, e comunique-se** esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, sejam os autos conclusos para apreciação da documentação já acostada aos autos.

**DESIGNO** o servidor Raneilton Araujo Diniz, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 11º Ofício da PR/MA;

**PROVIDENCIE-SE** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos (constar o objeto desta Portaria), partes, assunto/tema, municípios e prazos de tramitação.

São Luís, 15 de outubro de 2018

*(assinado digitalmente)*  
**TALITA DE OLIVEIRA**  
PROCURADORA DA REPÚBLICA  
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	--	---